

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRE
REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA TEMPO
INTEGRAL LUCAS RODRIGUES DE BRITO
LOCAL: ALTO FELIZ-CARIRE

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
FI. 223
P.M. CARIRÉ

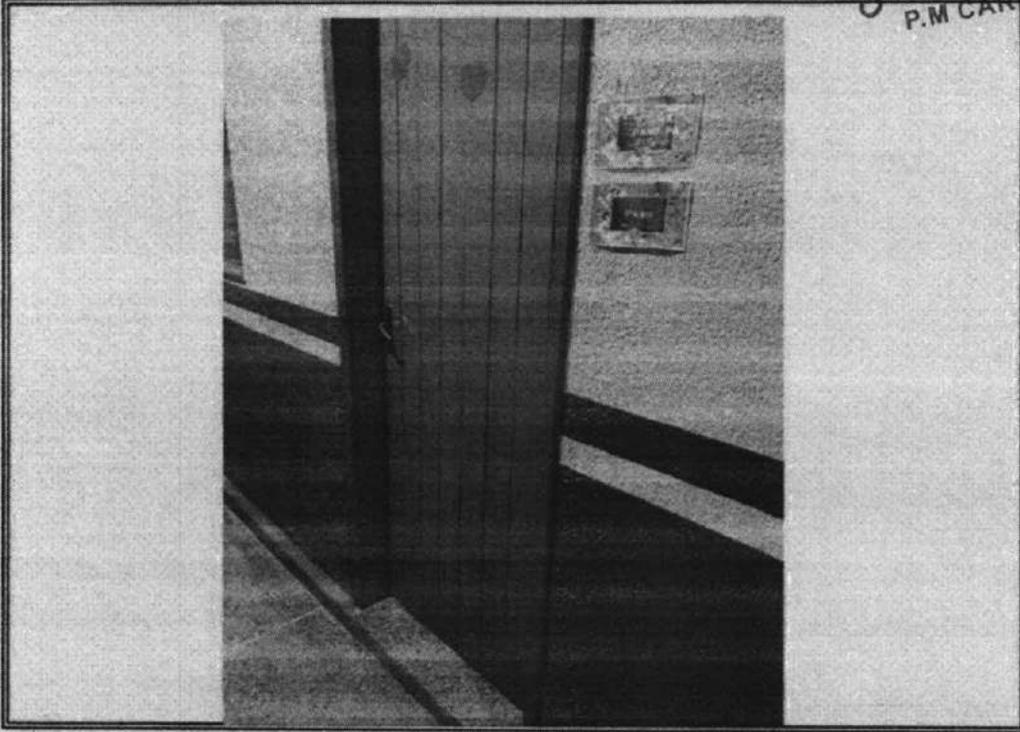


Foto 05 - Vista do local que sera substituida porta

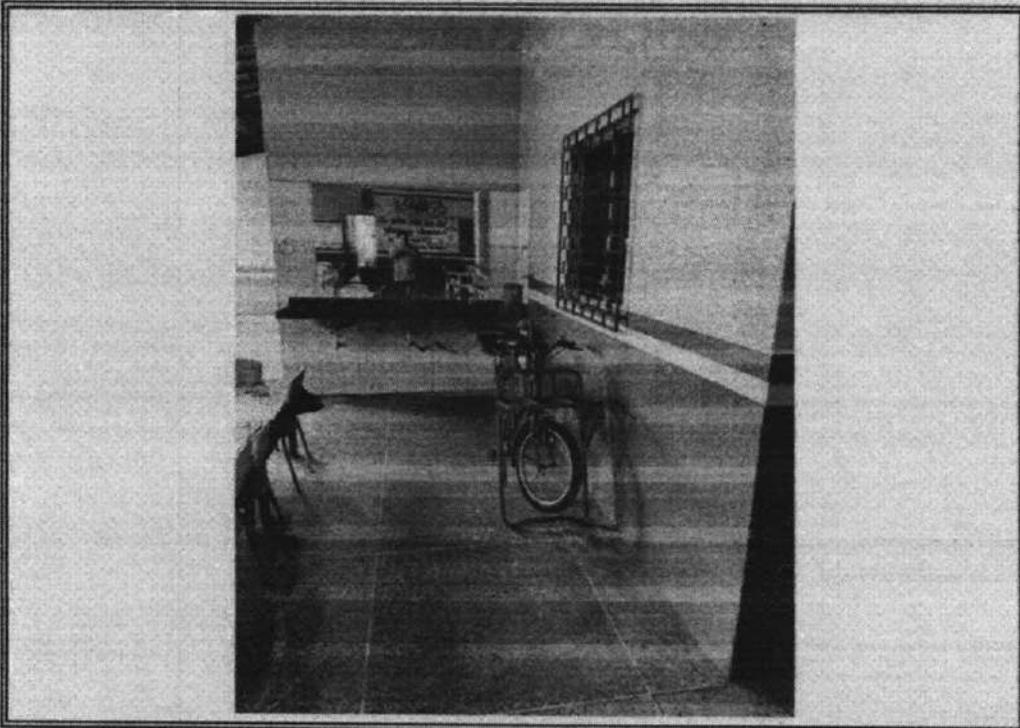


Foto 06- Vista do local que sera feito deposito

Walter Barbosa de Menezes
ENGENHEIRO CIVIL
RMP: 060529/0174

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRE
REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA TEMPO
INTEGRAL LUCAS RODRIGUES DE BRITO
LOCAL: ALTO FELIZ-CARIRE

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fl. 224
P.M. CARIRÉ



Foto 07 - Forro danificado

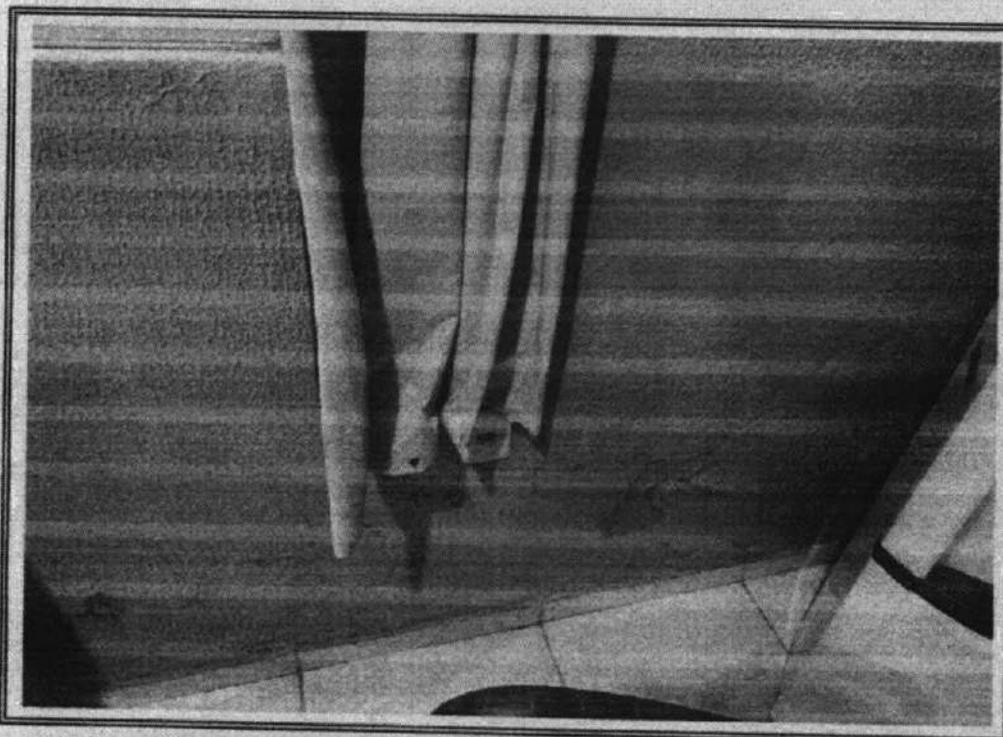


Foto 08- Salas infiltração

Walter Bezerra de Menezes
ENGENHEIRO CIVIL
RNP: 0601293074

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAU
REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA TEMPO
INTEGRAL LUCAS RODRIGUES DE BRITO
LOCAL: ALTO FELIZ-CARIRE

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
FI. 229
PM CARIRÉ

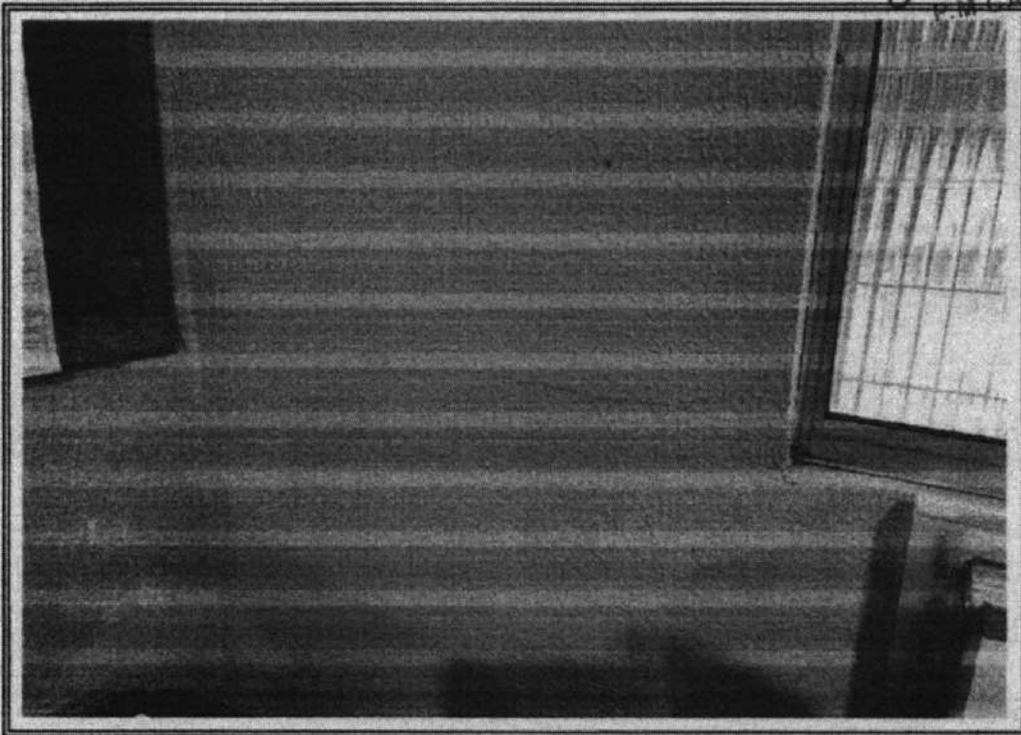


Foto 09 - Vista salas com rachadura

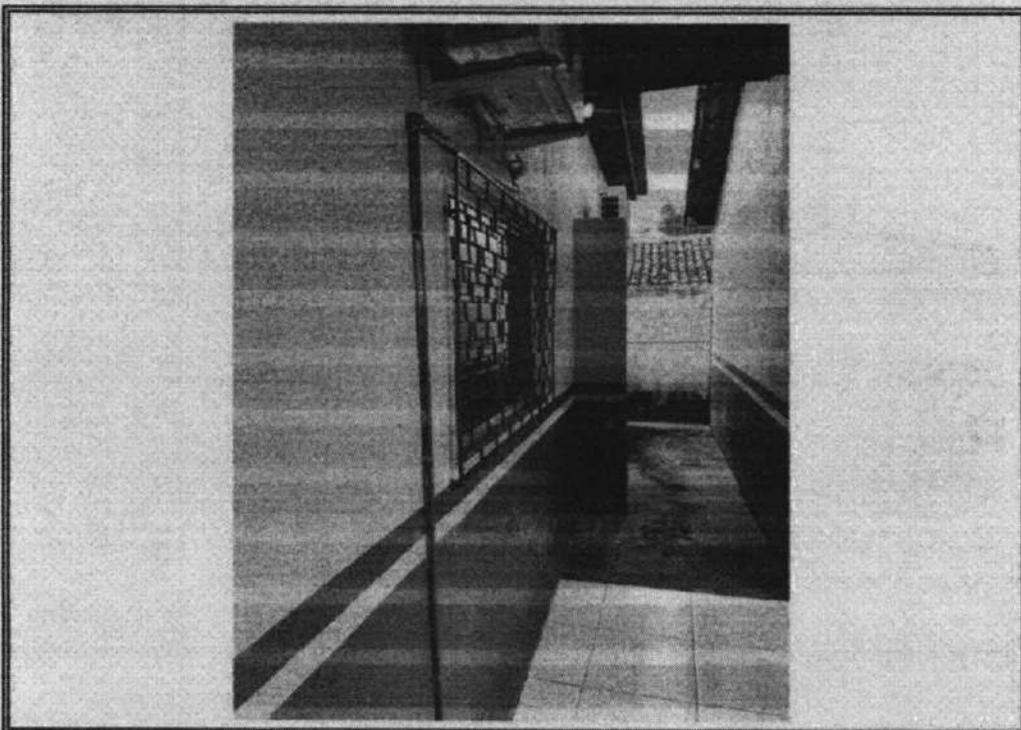


Foto 10-Vista das paredes sem dreno do ar condicionado

Waldir Bezerra de Menezes
ENGENHEIRO CIVIL
RNP: 0605283074

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRE
REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA TEMPO
INTEGRAL LUCAS RODRIGUES DE BRITO
LOCAL: ALTO FELIZ-CARIRE

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fl. 226
P.M. CARIRÉ

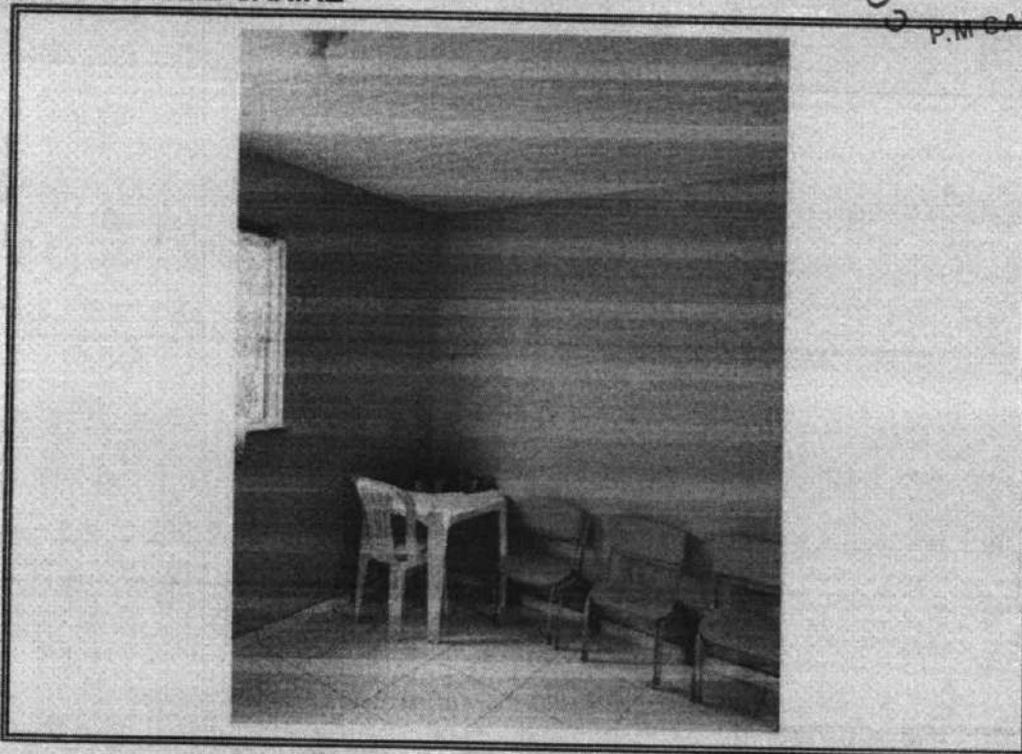


Foto 11 - Vista do local que sera impermeabilizado

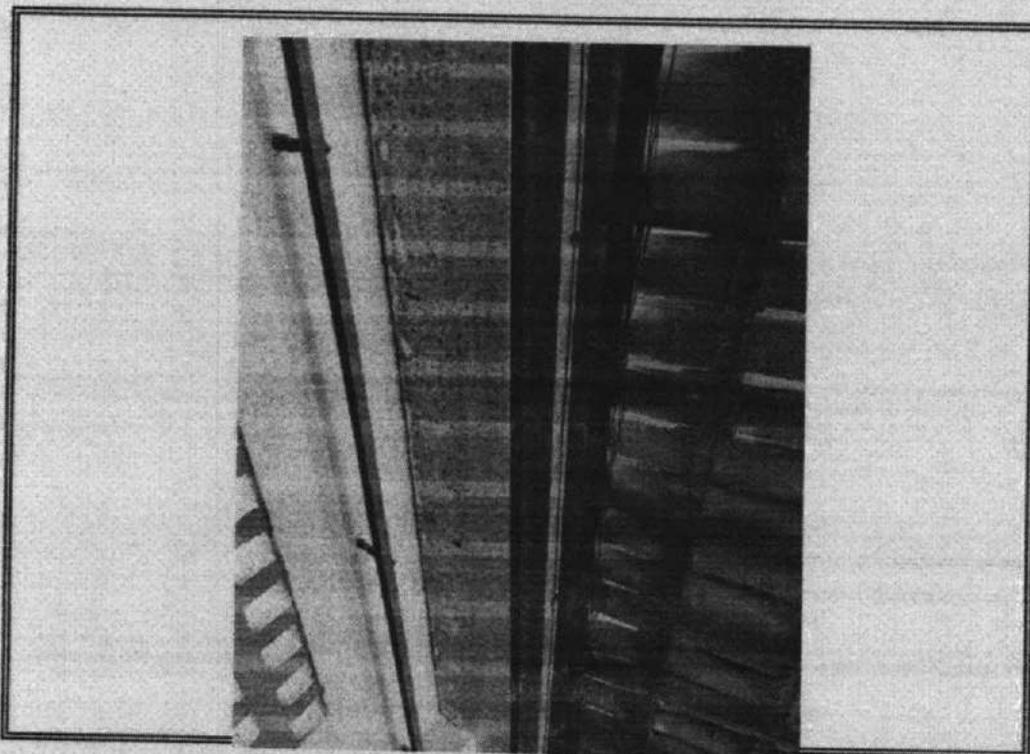


Foto 12- Vista do local sera substituido a calha

Walter Bezerra de Menezes
ENGENHEIRO CIVIL
RNP: 0605293074

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024/SME-CP

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A necessidade de contratação para a execução de reforma e ampliação da Escola Lucas Rodrigues de Brito, na localidade de Alto dos Honórios, a serviço da Secretaria de Educação do Município de Cariré-CE, emerge de um conjunto de carências infraestruturais e pedagógicas evidenciadas através de relatórios detalhados elaborados por uma equipe multidisciplinar. Essas carências incluem deficiências estruturais, problemas de acessibilidade, insuficiência de espaços didáticos adequados e deterioração das instalações elétricas e hidráulicas.

As necessidades específicas identificadas envolvem o reforço estrutural de paredes e vigas, a renovação completa dos sistemas elétrico e hidráulico para assegurar a segurança e eficiência dos mesmos, a criação de novas salas de aula e laboratórios para comportar adequadamente o crescimento da demanda estudantil e a ampliação do refeitório. Esta contratação visa, portanto, não apenas atender a essas necessidades críticas, mas também promover um ambiente de aprendizado mais seguro, acessível e estimulante para estudantes, professores e funcionários.

Além disso, considera-se imperativo alinhar a infraestrutura escolar às diretrizes de desenvolvimento e expansão da qualidade educacional propostas pela Secretaria de Educação, incorporando elementos de sustentabilidade, acessibilidade e inovação. A melhoria da infraestrutura escolar está diretamente relacionada ao aumento da qualidade de ensino e ao bem-estar dos envolvidos, sendo, portanto, de interesse público e uma ação estratégica para o desenvolvimento educacional do município de Cariré-CE.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educacao - FME	MARIA ELVILEMA FEITOSA TABOSA

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A definição acurada dos requisitos de contratação é essencial para a escolha da solução mais

adequada e eficiente para a reforma e ampliação da Escola Lucas Rodrigues de Brito. Esta etapa do processo fornece as condições necessárias para que a contratação atenda não apenas às necessidades imediatas, mas também contribua positivamente para a sustentabilidade, acessibilidade, inovação, e certifique o cumprimento das normas legais aplicáveis. Neste contexto, priorizam-se práticas que favoreçam o desenvolvimento sustentável e a inclusão, sem abdicar da eficiência e da conformidade com os padrões de qualidade e desempenho previamente estabelecidos. Avançamos para a explicitação dos requisitos definidos em quatro categorias principais:

- **Requisitos Gerais:** A empresa contratada deverá demonstrar capacidade para realizar a reforma e ampliação de forma a atender integralmente aos projetos arquitetônicos e engenharia detalhados, respeitando os prazos e a qualidade requeridos. Deve garantir a integridade da estrutura existente, assim como zelar pela segurança dos usuários e dos trabalhadores durante a obra.
- **Requisitos Legais:** É imperativo que a empresa esteja em conformidade com todas as legislações brasileiras pertinentes, incluindo, mas não limitado a: normas de segurança e saúde do trabalho (NRs), legislação ambiental e normas técnicas da ABNT relacionadas à construção civil e à acessibilidade para pessoas com deficiência. Além disso, deve estar em dia com suas obrigações fiscais e trabalhistas.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** A empresa deve apresentar um plano de obra que inclua: uso de materiais de baixo impacto ambiental; estratégias para redução de desperdício; sistemas de reuso de água e gestão de resíduos sólidos; e a implementação de soluções de eficiência energética, inclusive a instalação de painéis solares fotovoltaicos. Além disso, deve otimizar a utilização de recursos naturais, com especial atenção à iluminação e ventilação naturais, reduzindo o consumo de energia elétrica.
- **Requisitos da Contratação:** Implementação de recursos de acessibilidade conforme as normas vigentes, criação de ambientes escolares inovadores e flexíveis, capazes de se adaptar às futuras necessidades pedagógicas; ampliação das áreas comuns como refeitório e construção de novos espaços como laboratórios de ciências e informática, garantindo o atendimento à crescente demanda estudantil.

Para atender à necessidade específica de reforma e ampliação da Escola Lucas Rodrigues de Brito, a contratada deve observar rigorosamente os seguintes requisitos essenciais:

- Capacidade técnica e operacional para execução dos serviços conforme os projetos arquitetônico e estrutural, dentro dos prazos estipulados;
- Conformidade com todas as normas técnicas aplicáveis, leis e regulamentações, com especial atenção àquelas relacionadas à segurança, saúde e meio ambiente;
- Adoção de práticas sustentáveis em todas as etapas da obra;
- Implantação de soluções acessíveis e inclusivas para todos os usuários da escola;
- Entrega de ambientes escolares que promovam a inovação e flexibilidade pedagógica.

Os requisitos enumerados visam assegurar que a escolha da solução contratual propicie o melhor resultado em termos de funcionalidade, sustentabilidade, e qualidade, maximizando os benefícios para a comunidade escolar e o meio ambiente, sem desnaturar a competitividade do processo



licitatório ao elencar especificações desnecessárias.

4. Levantamento de mercado

Na fase de planejamento para a execução de reforma e ampliação da Escola Lucas Rodrigues de Brito, localizada na Comunidade de Alto dos Honórios, realizou-se um levantamento de mercado abrangente para identificar as principais soluções de contratação entre fornecedores e órgãos públicos. As opções exploradas incluíram:

- Contratação direta com o fornecedor, possibilitando uma negociação direta com empresas especializadas em construção civil, visando obter melhores termos e preços para o projeto específico;
- Contratação através de terceirização, onde o serviço é executado por uma empresa que será responsável pela gestão completa da obra, incluindo a contratação de subfornecedores conforme necessário;
- Formas alternativas de contratação, como parcerias público-privadas (PPPs) ou contratação integrada, onde o contratado é responsável tanto pelo projeto quanto pela execução da obra, o que pode trazer inovações e soluções criativas para o projeto.

Após análise detalhada das diversas modalidades de contratação e considerando as características específicas do projeto – tais como o seu tamanho, a complexidade das intervenções necessárias e a busca por soluções inovadoras em sustentabilidade e acessibilidade – concluiu-se que a contratação através de terceirização representa a opção mais adequada para atender às necessidades do projeto. Esta modalidade permite a contratação de uma empresa com comprovada experiência em projetos de reforma e ampliação escolar, garantindo não apenas o cumprimento dos requisitos técnicos, como também a adequação aos padrões de qualidade, sustentabilidade e inclusão demandados pela Secretaria de Educação do Município de Cariré. Além disso, a terceirização facilita a gestão do contrato e do cronograma de obras, concentrando a responsabilidade em um único fornecedor, o que contribui para a eficiência do projeto e redução de riscos.

5. Descrição da solução como um todo

A proposta de reforma e ampliação da Escola Lucas Rodrigues de Brito, situada na localidade de Alto dos Honórios, foi cuidadosamente estudada para atender eficazmente às necessidades pedagógicas e estruturais expressas pela Secretaria de Educação do Município de Cariré. A solução proposta, fundamentada nos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, almeja não só resolver os problemas de infraestrutura preexistentes, mas também promover um ambiente escolar inovador, sustentável e acessível, preparando os alunos para os desafios do século XXI.

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 18, §1º, a solução proposta para a contratação

baseia-se em um estudo técnico preliminar (ETP) que demonstra a necessidade da contratação sob a óptica do interesse público, abordando também as considerações mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação. A descrição da solução como um todo contempla:

- A reforma contempla reforço estrutural, renovação dos sistemas elétrico e hidráulico, expansão da capacidade com novas salas de aula e áreas de uso comum, além da integração de recursos de acessibilidade física conforme previsto pela ABNT.
- Implementação de soluções sustentáveis, como uso de materiais de baixo impacto ambiental e instalação de sistemas de energia solar, alinhadas às exigências de desenvolvimento nacional sustentável, conforme previsto nos princípios da Lei nº 14.133/2021.
- Inovação educativa por meio da criação de espaços flexíveis e adaptáveis que incentivem novas metodologias de ensino e aprendizagem, visando ao cumprimento do objetivo de incentivar a inovação expresso no art. 11, IV da referida lei.

Este projeto foi concebido como a solução mais adequada no mercado após um levantamento de alternativas viáveis e uma análise detalhada de suas respectivas viabilidades técnicas, pedagógicas e econômicas. A conclusão de que esta abordagem é a mais favorável emerge da comparação com outras opções disponíveis, levando em consideração não apenas os custos iniciais, mas também os custos operacionais a longo prazo e os benefícios intangíveis para a comunidade escolar.

A proposta atende plenamente às expectativas e requisitos específicos estabelecidos pela Secretaria de Educação, incorporando princípios de sustentabilidade, acessibilidade e inovação. Além disso, está alinhada ao planejamento estratégico do município e ao desejo de promover um desenvolvimento nacional sustentável, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021, evidenciando ser não apenas a solução mais adequada, mas também a mais estratégica e responsável do ponto de vista social e ambiental.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA LUCAS RODRIGUES DE BRITO, NA LOCALIDADE DE ALTO DOS HONÓRIOS	1,000	Serviço

Especificação: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA LUCAS RODRIGUES DE BRITO, NA LOCALIDADE DE ALTO DOS HONÓRIOS

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA LUCAS RODRIGUES DE BRITO, NA LOCALIDADE DE ALTO DOS HONÓRIOS	1,000	Serviço	725.304,76	725.304,76

Especificação: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA LUCAS RODRIGUES DE BRITO, NA LOCALIDADE DE ALTO DOS HONÓRIOS

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 725.304,76 (setecentos e vinte e cinco mil, trezentos e quatro reais e setenta e seis centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Após uma cuidadosa avaliação do objeto da licitação para a reforma e ampliação da Escola Lucas Rodrigues de Brito, localizada na Comunidade de Alto dos Honórios, decidiu-se pela não divisão do projeto em lotes ou parcelas. Esta decisão é fundamentada em vários critérios essenciais, conforme delineado pela Lei nº 14.133/2021, que orienta o parcelamento do objeto das licitações como regra geral, excepcionado quando tal divisão compromete a viabilidade técnica, econômica, ou quando implica perda de economia de escala.

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Constatou-se que o projeto de reforma e ampliação é tecnicamente indivisível sem haver riscos significativos aos resultados pretendidos e à integridade funcional da estrutura escolar. A natureza complexa e integrada da obra exige uma harmonização que seria dificultada pelo parcelamento.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A análise técnica e econômica indicou que a divisão do projeto poderia aumentar os riscos operacionais, afetar negativamente a gestão e a coordenação das atividades, além de elevar os custos administrativos e operacionais, superando os benefícios do parcelamento.
- **Economia de Escala:** Foi identificado que o parcelamento resultaria em perda significativa de economia de escala. Isso é particularmente relevante no que tange à compra de materiais e à mobilização de mão de obra, onde a contratação unificada garante melhores preços e condições.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** Apesar da divisão poder potencialmente ampliar a competitividade e participação de fornecedores de menor porte, o impacto na gestão do contrato e na qualidade final da obra poderia ser prejudicial, não justificando o parcelamento.
- **Decisão pelo Não Parcelamento:** A decisão pelo não parcelamento é justificada pela análise combinada dos pontos acima, concluindo-se que a divisão do objeto acarretaria impactos negativos na economia de escala, na qualidade e nos resultados esperados, além de elevar os custos operacionais e de gestão da obra.
- **Análise do Mercado:** A revisão das práticas de mercado para projetos de natureza e escala similares corroborou a decisão pelo não parcelamento, indicando que a abordagem integrada é mais eficiente e econômica.

Portanto, baseados em dados concretos, estudos de viabilidade e análises técnicas, optou-se por não parcelar o objeto da contratação em questão. Esta decisão segue alinhada aos princípios de eficiência, economicidade e eficácia preconizados pela Lei nº 14.133/2021 e garante transparência e integridade ao processo, priorizando a entrega de um projeto de reforma e ampliação da escola com a qualidade e a funcionalidade necessárias para atender plenamente aos objetivos propostos.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação para a execução de reforma e ampliação da Escola Lucas Rodrigues de Brito, na localidade de Alto dos Honórios, está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Cariré para o exercício financeiro em curso. Tal vinculação encontra respaldo legal no artigo 18, inciso XVIII da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que explicita a necessidade de compatibilização do planejamento das contratações com os instrumentos de planejamento e leis orçamentárias vigentes.

A inclusão deste projeto no Plano de Contratações Anual foi precedida de uma análise metódica de necessidades, traduzindo-se em uma priorização estratégica dentro do rol de investimentos em infraestrutura educacional do município. Assim, este processo não apenas se coaduna com o cronograma de ações prioritárias estabelecidas pela Secretaria de Educação, mas também reflete um esforço concertado da administração pública municipal em prover espaços escolares que atendam às expectativas de acessibilidade, sustentabilidade e inovação, conforme estabelecido nos diagnósticos técnicos e pedagógicos apresentados.

O alinhamento com o Plano de Contratações Anual ainda assegura que esta contratação seja realizada de forma eficiente, com adequado provimento de recursos financeiros, humanos e materiais, bem como com a observância de todos os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência intrinsecamente relacionados à Lei de Licitações e Contratos. Portanto, este processo não apenas segue a estratégia de desenvolvimento e implementação de políticas públicas educacionais delineadas pela Prefeitura Municipal de Cariré, como também está em sintonia com os objetivos de maior alcance referentes ao desenvolvimento nacional sustentável.

10. Resultados pretendidos

Com a contratação de empresa para execução de reforma e ampliação da Escola Lucas Rodrigues de Brito, situada na localidade de Alto dos Honórios, a Secretaria de Educação do Município de Cariré-CE almeja alcançar resultados que não apenas atendam às necessidades imediatas da comunidade escolar, mas também estejam alinhados à otimização de recursos públicos e ao desenvolvimento sustentável, conforme postulado na Lei nº 14.133/2021. Os resultados esperados são múltiplos e interconectados, estendendo-se do âmbito educacional ao social e ambiental, e visam:

- **Melhoria da Infraestrutura Educativa:** As reformas e ampliações propostas visam resolver deficiências estruturais e adaptar a escola às necessidades contemporâneas de ensino, promovendo ambientes mais seguros, acessíveis e estimulantes ao aprendizado. Isso reflete o princípio da eficiência e da responsabilidade na gestão dos recursos financeiros e materiais, conforme diretrizes da Lei nº 14.133/2021, art. 5º.
- **Sustentabilidade:** A implementação de soluções como uso de materiais de baixo impacto



ambiental alinha-se às políticas de desenvolvimento nacional sustentável e às práticas de economicidade exigidas pela lei, além de proporcionar economia de recursos a longo prazo (Lei nº 14.133/2021, art. 11 IV e art. 26 II).

- **Acessibilidade:** Garantir acesso universal às instalações é uma expressão direta dos princípios de igualdade e de moralidade, assegurando que todos os alunos, independentemente de suas capacidades físicas, possam usufruir do espaço educativo (Lei nº 14.133/2021, art. 5º).
- **Inovação Pedagógica:** Ao adaptar a infraestrutura para permitir novas formas de ensino e aprendizagem, a Secretaria de Educação alinha-se ao estímulo à inovação, previsto como um dos objetivos do processo licitatório da lei (Lei nº 14.133/2021, art. 11 IV).

Esses resultados não apenas traduzem a pretensão de melhorar a qualidade do ambiente físico escolar, mas também de promover a valorização da educação pública, o bem-estar dos alunos e funcionários, e a eficiência na aplicação dos recursos públicos. A execução deste projeto, fundamentado nos princípios e objetivos da Lei de Licitações nº 14.133, contribuirá significativamente para o desenvolvimento educacional, ambiental e social da localidade de Alto dos Honórios e do município de Cariré-CE.

11. Providências a serem adotadas

Para assegurar a efetiva execução da reforma e ampliação da Escola Lucas Rodrigues de Brito, na localidade de Alto dos Honórios, a serviço da Secretaria de Educação do Município de Cariré-CE, serão necessárias as seguintes providências:

1. **Capacitação de Equipe:** Realizar a capacitação dos servidores envolvidos no processo, visando aprimorar seus conhecimentos nas áreas de gestão de contratos, fiscalização de obras e práticas sustentáveis de construção. Esta iniciativa visa garantir um acompanhamento eficaz e alinhado às exigências legais e técnicas da Lei nº 14.133/2021.
2. **Mobilização de Recursos:** Providenciar a mobilização dos recursos financeiros necessários para a cobertura de todos os custos associados ao processo de contratação, incluindo os aspectos relacionados à elaboração do projeto, consultorias específicas, e a própria execução da obra.
3. **Elaboração do Projeto Básico ou Termo de Referência:** Baseado no Estudo Técnico Preliminar, elaborar um Projeto Básico ou Termo de Referência detalhado, contemplando todas as exigências técnicas, de sustentabilidade, acessibilidade e inovação necessárias para a infraestrutura escolar. Este documento servirá como base para a seleção da proposta mais vantajosa e adequada ao interesse público.
4. **Pesquisa de Mercado:** Conduzir uma pesquisa de mercado aprofundada, visando atualizar as estimativas de custo da obra, de acordo com os preços de mercado mais recentes, para assegurar a razoabilidade e eficiência dos gastos públicos, conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021.
5. **Publicação e Divulgação do Edital:** Garantir que o edital de licitação seja elaborado de forma clara e objetiva, respeitando todos os critérios estabelecidos na legislação, e que seja amplamente divulgado, assegurando a participação isonômica de possíveis licitantes.



6. Gestão da Qualidade: Implementar mecanismos de acompanhamento e controle da qualidade dos trabalhos, desde a sua execução até a entrega final, garantindo a conformidade com o Projeto Básico ou Termo de Referência e com as melhores práticas do mercado de construção.
7. Adoção de Medidas de Segurança: Assegurar a adoção de todas as medidas de segurança necessárias para proteger trabalhadores, estudantes e a comunidade durante o período de execução da obra.
8. Monitoramento e Avaliação: Estabelecer um cronograma detalhado para o monitoramento e avaliação contínua do andamento da obra, permitindo a identificação e correção ágil de desvios ou inconformidades.
9. Comunicação e Engajamento com a Comunidade: Desenvolver e implementar um plano de comunicação que envolva e informe a comunidade escolar e local sobre o progresso da obra, bem como medidas de mitigação de impactos causados durante a execução.
10. Entrega e Recebimento da Obra: Procedimentos detalhados para a entrega e recebimento definitivo da obra, incluindo a realização de vistorias, testes de funcionamento e a verificação do cumprimento de todas as exigências contratuais e legais antes da sua aceitação final.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Após cuidadosa análise do contexto e necessidades relacionadas à contratação de empresa para execução de reforma e ampliação da Escola Lucas Rodrigues de Brito, na localidade de Alto dos Honórios, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, optou-se conscientemente por não adotar o sistema de registro de preços para este processo. A decisão baseia-se em vários fatores intrínsecos à natureza da contratação, detalhados a seguir:

- **Unicidade do Objeto:** O objeto deste processo de licitação é único e não repetitivo, representando um projeto específico de reforma e ampliação de uma única instituição de ensino. Segundo o artigo 85 da Lei 14.133/2021, o registro de preços geralmente se aplica a casos de "necessidade permanente ou frequente" de obras ou serviços, o que não se alinha ao caráter pontual e único da demanda em questão.
- **Complexidade Técnica:** Os serviços requeridos envolvem especificidades e complexidades técnicas que dificultam a standardização e requerem uma contratação direcionada e singular, visando atender às particularidades da obra de reforma e ampliação da escola. A Lei 14.133/2021, em seu artigo 85, menciona que o sistema de registro de preços pode ser menos adequado para obras e serviços de elevada complexidade técnica e operacional.
- **Inviabilidade de Economias de Escala:** A natureza do contrato não permite a obtenção de vantagens econômicas significativas que normalmente justificariam o uso do registro de preços, como é elucidado nos Artigos 82 a 85 da Lei 14.133/2021. Dada a característica singular da reforma e ampliação necessárias, não se prevê a chance de repetições que viabilizassem a adoção do registro de preços para alcançar economias de escala.
- **Orientação Estratégica e Legal:** Considerando o Artigo 83 da Lei 14.133/2021, que estabelece que a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, avaliou-se que a adoção de um processo licitatório específico para este projeto oferece maior flexibilidade e

alinhamento estratégico às necessidades do Município de Cariré-CE, permitindo uma análise mais detalhada e focada das propostas, assegurando a seleção mais vantajosa e adequada à realidade local.

- **Garantia de Qualidade e Atendimento aos Requisitos:** Destaca-se a busca pela garantia de um trabalho que atenda todas as demandas específicas e requisitos de qualidade. A escolha por uma licitação convencional vislumbra a possibilidade de avaliar detalhadamente as capacidades técnicas e financeiras das empresas proponentes, algo crucial para a execução de um projeto com as características exigidas pela Secretaria de Educação do Município de Cariré.

Diante do exposto, conclui-se que a não adoção do sistema de registro de preços para esta contratação encontra-se fundamentada na busca pela eficiência, eficácia e economicidade da obra em questão, em concordância com os princípios gerais da administração pública e as exigências delineadas pela Lei nº 14.133/2021, privilegiando, assim, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e o atendimento efetivo às necessidades da Escola Lucas Rodrigues de Brito.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, especificamente pelos artigos 15 e 33, a forma de participação em consórcios em licitações e contratações públicas é regulamentada sob condições bem definidas. Entretanto, após cuidadosa análise dos aspectos técnicos, jurídicos e operacionais relacionados à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA LUCAS RODRIGUES DE BRITO, na localidade de Alto dos Honórios, a decisão foi contra a permissão de participação de empresas na forma de consórcio para este caso específico.

Os motivos para tal vedação fundamentam-se nos seguintes pontos:

1. A complexidade e especificidade da obra de reforma e ampliação requerem um alto grau de coordenação direta e responsabilização única, o que poderia ser dificultado pela participação de empresas em consórcio. Com base no Art. 7º, que enfatiza a gestão por competências e a designação de agentes públicos qualificados, busca-se garantir o alinhamento direto e eficiente entre a administração pública e a empresa contratada.
2. O Art. 33, ao regular a subcontratação, impõe limites e condições específicas, evidenciando a preocupação com a clareza e a responsabilidade sobre quem executa cada etapa do projeto. Esta preocupação poderia ser comprometida pela formação de consórcios, dada a possibilidade de diluição de responsabilidades entre os consorciados.
3. O interesse público envolvido na reforma e ampliação da escola, especialmente a segurança dos estudantes e a qualidade do ambiente educacional, exige garantia de execução eficaz e eficiente. Segundo o Art. 6º, inciso XX, e Art. 18, a administração deve buscar o melhor aproveitamento dos recursos e a economicidade, o que é mais diretamente assegurado por uma relação contratual com responsabilidades claras e indivisíveis, características estas que podem ser atenuadas na formação de consórcios.

4. A vedação da participação de empresas em consórcio neste caso específico é respaldada pela necessidade de assegurar a melhor execução possível do projeto, alinhada ao princípio da eficiência (Art. 5º) e ao cumprimento dos objetivos da licitação estabelecidos pelo Art. 11, I - IV, da Lei nº 14.133/2021, que incluem assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e evitar contratações com sobrepreço ou execuções superfaturadas.

Em resumo, a vedação de empresas na forma de consórcio para este projeto específico sustenta-se na legislação pertinente, especialmente nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021 que enfatizam a importância da clareza de responsabilidades, da segurança jurídica, da eficiência e da maximização dos resultados para a comunidade escolar.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especificamente no que tange aos princípios de desenvolvimento nacional sustentável e de eficiência, delineiam-se as diretrizes para a adoção de medidas mitigadoras frente aos intervenientes impactos ambientais, sem, contudo, especificá-los. A responsabilidade em conduzir práticas sustentáveis durante a execução do projeto é uma exigência expressa, arraigada nos fundamentos de promoção à sustentabilidade ambiental, econômica e social.

As medidas mitigadoras a serem adotadas, em estrita observância aos privilégios do planejamento e da eficácia, abrangem, mas não se limitam a:

- Implementação de práticas de gestão de resíduos que promovam a reciclagem e a redução de resíduos gerados pela obra, conforme princípios de logística reversa e regimes de economia circular, assegurando assim, a minimização do dispêndio de recursos naturais e a redução do impacto ambiental.
- Utilização de materiais e insumos de baixo impacto ambiental, apostando na inovação e no desenvolvimento de tecnologias limpas, alinhadas ao desenvolvimento nacional sustentável.
- Na fase de planejamento e execução, execução contemplar ações que promovam a eficiência energética, dando preferência ao uso de fontes renováveis e à otimização da performance energética das edificações.

Estas medidas refletem o engajamento não apenas com o aspecto ambiental, mas também com a garantia de cumprimento dos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, que salienta a importância da sustentabilidade, da eficiência e do desenvolvimento sustentável no âmbito das contratações públicas. Adicionalmente, tais práticas configuram um sincero compromisso com a responsabilidade socioambiental, delineando um processo construtivo consciente e alinhado às melhores práticas de sustentabilidade e de governança ambiental.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação



Após cuidadosa análise dos elementos apresentados no Estudo Técnico Preliminar, incluindo a avaliação das necessidades da contratação, requisitos, levantamento de mercado, descrição da solução como um todo, entre outros elementos conforme estipulado pela Lei 14.133/2021, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação de empresa para execução de reforma e ampliação da Escola Lucas Rodrigues de Brito, na localidade de Alto dos Honórios. Este posicionamento embasa-se nos seguintes fundamentos jurídicos da referida lei:

- A necessidade da contratação está claramente fundamentada e alinhada ao interesse público, mediante a apresentação de relatórios técnicos e diagnósticos prévios que evidenciam as deficiências estruturais e a necessidade de expansão da infraestrutura escolar, conforme previsto no art. 18, inciso I da Lei 14.133/2021.
- A definição precisa dos requisitos da contratação, incluindo especificações de sustentabilidade, acessibilidade e inovação, assegura que a escolha da solução esteja alinhada aos princípios da eficiência e do desenvolvimento nacional sustentável, observando o art. 18, incisos III e XII da mesma lei.
- O levantamento de mercado realizado apresenta estimativas de custo fundamentadas e condizentes com os valores praticados pelo mercado, atendendo ao requisito de obter a solução mais vantajosa para a administração pública, em consonância com o disposto nos artigos 23 e 24 da Lei 14.133/2021.
- O alinhamento desta contratação com o planejamento estratégico do Município de Cariré e a demonstração dos resultados pretendidos, aprimorando a qualidade do ambiente educacional e atendendo a crescente demanda por espaços escolares, corroboram a observância aos princípios de planejamento e eficácia definidos ao longo da Lei 14.133/2021.
- A adoção do regime de contratação, baseado nas peculiaridades e na complexidade da obra, fundamenta-se na proporcionalidade e na competitividade, visando o melhor resultado possível para a gestão pública, incentivando a inovação e o desenvolvimento sustentável, princípios esses também amparados pela legislação em questão.

Portanto, considerando os requisitos legais estipulados pela Lei 14.133/2021 e os benefícios públicos atingidos por meio desta contratação, posicionamo-nos favoravelmente à sua realização, reconhecendo sua total viabilidade e razoabilidade. Destaca-se, assim, a consonância deste projeto com as diretrizes de governança, legalidade, moralidade, igualdade, eficiência, sustentabilidade e transparência prescritas pela legislação aplicável às licitações e contratações públicas. Esta contratação representa um passo significativo para o aprimoramento da infraestrutura educacional do Município de Cariré, crucial para o desenvolvimento social e educacional da localidade.

Cariré / CE, 03 de julho de 2024

Jonathan Fernandes de Souza
JONATHAN FERNANDES DE SOUZA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(EQUIPE DE PLANEJAMENTO)

Arthur Gabriel Chaves de Sousa
ARTHUR GABRIEL CHAVES DE SOUSA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(EQUIPE DE PLANEJAMENTO)

João Vitor Duarte Cavalcante
JOÃO VITOR DUARTE CAVALCANTE
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(EQUIPE DE PLANEJAMENTO)



ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 004/2024/SME-CP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024/SME-CP

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE FAZEM ENTRE SI O(A) E

O(A) , com sede no(a) , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o , neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) MARIA ELVILEMA FEITOSA TABOSA, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no sediado(a) na doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. (a) portador(a) do tendo em vista o que consta no Processo nº 004/2024/SME-CP e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA LUCAS RODRIGUES DE BRITO NA LOCALIDADE DE ALTO DOS HONÓRIOS NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, CONFORME PROJETO ANEXO AO EDITAL, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição;

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de .de 120 dias, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

[Handwritten signature]



2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento,



- quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento
- 8.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.19. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS + CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;



- 9.25. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.26. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.27. Elaborar o Diário do objeto contratado, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.28. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo
- 9.27. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Para assegurar a plena execução contratual, o CONTRATADO deverá apresentar garantia, conforme detalhado na Cláusula 11 do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1) Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10 % a 30.% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 20.% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda

desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido

órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2.. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3.. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Fundo Municipal de Educacao, na dotação:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

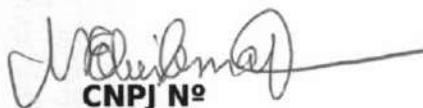
17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cariré para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



CARIRÉ/CE,



CNPJ Nº

MARIA ELVILEMA FEITOSA TABOSA
Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADA

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



CONTRATANTE

CONTRATADA